

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-MN3NX

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89 com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.238/0001-93, com sede na Rodovia BR 262, KM 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul, Aracê, Domingos Martins – ES, CEP 29.278-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Diretor Presidente, LEANDRO CARNIELLI, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2022-MN3NX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para a contratação de serviços de produção e organização, confecção de banners e promoção nas redes sociais para realização do evento “SUPER OPEN – Campeonato Capixaba de Voo Livre” no município de Alfredo Chaves, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo.
- 1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente da transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

- I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
 - a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

- independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
 - e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;
 - h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
 - k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
 - l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) Instaurar tomada de contas de antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentos pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no paragrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste Termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 370101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 33.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução de objeto de presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da sociedade civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/06/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral d Estado.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de

Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Leandro Carnielli no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração/Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 25 de maio de 2022.

FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

LEANDRO CARNIELLI
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO& EVENTOS

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 25/05/2022 17:22:12 -03:00

LEANDRO CARNIELLI
CIDADÃO
assinado em 25/05/2022 16:44:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2022 17:22:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3S49VQ>

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos		CNPJ: 08.492.238/0001 -93
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) BR 262, km 88, Rota do Lagarto		
Bairro: Pedra Azul	Cidade: Domingos Martins	CEP: 29 278 000
E-mail da Instituição: administrativo@montanhascapixabas.org.br		Telefone: 27 3248 0035 / 28 98112 0200
Website: www.montanhascapixabas.org.br	5.000 (cinco mil) acessos mês;	
Instagram: @Montanhascapixabasoficial	60.000 (sessenta mil) seguidores orgânicos;	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Leandro Carnielli		CPF: 575 161 117 91	
Nº RG 374 736 ES	Órgão Expedidor SPTC	Cargo: Diretor Presidente	Função: Gestor
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia Pedro Cola			
Bairro: Providência	Cidade: Venda Nova do Imigrante	Bairro: Providência	
Telefone 1: 27 3248 0035	Telefone 2: 28 99945 5604	Telefone 1: 27 3248 0035	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Andréia Inácio Rosa		
Área de Formação: Administração		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro: Santo Antônio da Serra	Cidade: Venda Nova do Imigrante	CEP: 29 375 000
E-mail do Técnico: andrea.rosa@montanhascapixabas.org.br		
Telefone do Técnico 1 27 3248 0035		Telefone do Técnico 2 28 9 8112 0200



5. BREVE HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na Região, tendo como funções o apoio a Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex. Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

Títulos:

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;

2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;

2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;

2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;

2021: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 26 de maio/2022

Término: 08 de junho/2022

OBJETO DO PROJETO: Contratação de serviços de produção e organização, confecção de banners e promoção nas redes sociais para realização do evento “SUPER OPEN – Campeonato Capixaba de Voo Livre”, no município de Alfredo Chaves.



LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Alfredo Chaves
PÚBLICO - ALVO
<p>A clientela alvo deste projeto são os pilotos de diversas partes do Brasil, empreendedores do turismo local, Turistas, Esportistas, Artistas e Público em geral.</p> <p>Pilotos do Espírito Santo e diversas partes do brasil e do mundo.</p> <p>Turistas de todo o Estado e visitantes que estarão na região no período do evento.</p> <p>Empreendedores do seguimento de hospedagem, alimentação e artesanato.</p>
JUSTIFICATIVA
<p>A crescente demanda de adeptos à prática do esporte de aventura no município, fez com que Alfredo Chaves se tornasse uma referência no Brasil e no mundo devido a estrutura que os pilotos e turistas encontram na vila de Cachoeira Alta. Alfredo Chaves faz parte da rota internacional do voo livre e recebe durante todo o ano pilotos e turistas de todas as partes do planeta.</p> <p>Alfredo Chaves é um cenário repleto de belezas naturais e um povo hospitaleiro, possui grande potencial para realização de eventos em nível internacional, por isso, é hoje considerado um dos melhores locais para prática do voo livre no mundo. Não só pelo potencial de sua rampa, mas também pela magnitude de suas belezas naturais e hospitalidade do seu povo. O evento busca potencializar todas as virtudes do município, integrando seu povo aos visitantes e gerando renda para as famílias ali residem e dependem do turismo.</p> <p>O turismo de aventura é um caminho de integração do setor rural com o urbano para divulgar a produção da região e as propriedades que trabalham no seguimento turístico.</p> <p>A importância em realizar um evento deste porte é a integração com o público desejado, além de oferecer entretenimento, divulgar as potencialidades culturais e turísticas do município, construir a imagem institucional, expandir caminhos para a incorporação mercadológica dos produtos da região, bem como gerar emprego e renda.</p> <p>O evento proposto está alinhado com o planejamento estratégico da região das Montanhas Capixabas, em dois eixos principais: Estruturação de Produto Turístico – Fortalecer as políticas públicas para o desenvolvimento turístico nos municípios da região, por meio do fortalecimento da identidade turística municipal. E no eixo: Promoção e Apoio à Comercialização do destino Montanhas Capixabas - Aumentar a competitividade do Destino Montanhas Capixabas no cenário nacional, por meio da criação de eventos geradores de fluxo turístico.</p> <p>Diante do exposto, entendemos a importância da realização da etapa do campeonato é estratégico e relevante para o fortalecimento e o aumento da competitividade da Região Turística Montanhas Capixabas e do Estado no cenário nacional.</p>
OBJETIVOS
Objetivo Geral:
OBJETIVO: Criar um ambiente propício para realização de negócios do agroturismo, bem como oferecer condições para evolução dos praticantes do turismo de aventura, valorizando a cultura local, oferecendo lazer e entretenimento através de show musical e esportivo para os participantes do evento.
Objetivos específicos:
<ul style="list-style-type: none">• Promover e divulgar as potencialidades turísticas da região através da distribuição de material publicitário dos empreendimentos e da prefeitura municipal.• Apresentar os traços culturais que formam o povo de Alfredo Chaves;• Promover a imagem e os produtos do município de Alfredo Chaves, com qualidade e responsabilidade, através da divulgação e consumo;



- Divulgar as propriedades rurais que trabalham com turismo no município para os visitantes / turistas e para a população alfredense;
- Divulgar os atrativos turístico do município bem como as atividades esportivas praticadas;
- Promover a Integração dos diversos segmentos econômicos do município;

METAS

Meta 1 – Realizar a sensibilização e mobilização do público-alvo (direto e indireto) atletas participantes – monitorar por meio de relatórios com registros de print redes sociais, peças promocionais para esse fim;

Meta 2 – incentivar os empreendimentos aptos a adesão ao CADASTUR – monitorar por meio de relatório;

Meta 3 – utilizar as redes sociais dos canais do evento e do Montanhas Capixabas Convention para promover o evento: Instagram - @montanhascapixabasoficial (mais de 60 mil seguidores); Facebook: @MontanhasCapixabasConvention&VisitorsBureau (mais de 13 mil seguidores), como efetuar o impulsionamento no Instagram – monitorar por meio de relatório dos perfis;

Meta 3.1 – Alcançar principalmente o público emissor Capixaba da Região e do Brasil, por meio do impulsionamento nas redes socais;

Meta 3.2 – Posicionar o Destino Espírito Santo por meio do turismo de aventura nos principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) por meio do impulsionamento nas redes socais;

Meta 4 – realizar a divulgação no site da região e do município, além de incentivar a postagem por meio de mídia espontânea em outros sites da região - relatório com print das páginas;

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A organização do evento apresentará um relatório com as fichas de inscrições dos pilotos participantes, bem como o número de leitos ocupados na rede de hospedagem da região.

Será realizada uma pesquisa de satisfação de opinião ao público visitante, visando verificar os resultados.

O evento será divulgado nos principais meios oficiais especializados que fomentam a modalidade.

Serão impulsionadas chamadas publicitarias nas redes sociais divulgando o evento para o público em geral em todo o território capixaba, afim de atrair turistas e visitantes para o evento, no intuito de gerar ocupação máxima para a rede de hospedagem da região.

Contaremos com uma equipe especializada na organização da modalidade para que o evento ocorra da melhor forma possível, gerando conforto e segurança para todos os participantes.

O projeto estruturado para atender plenamente as carências e necessidades do público-alvo, com uma programação e estrutura voltada para a aquisição de conhecimento e cultura, além da promoção do lazer e do agroturismo.

VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR



R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)

Ações	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	03	04	05	06	07	08	09	10
Formatar o evento: sensibilização dos Stakeholders, programação, cronograma de atividades, estratégias de envolvimento do público-alvo e do mercado-alvo e viabilização deste	X	X	X					
Execução do projeto			X	X				
Construir a avaliação do projeto, para ser discutida junto aos parceiros, privados, público e a comunidade local			X	X				
Apresentar o relatório de impacto junto aos atores e finalização da prestação de contas do evento			X	X				

08 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador Físico				Duração	
			Unid.	Quan.	Valor unid.	Valor total	Início	Término
	1	Serviço de produção e organização do evento com seguintes profissionais e serviços: * Produção de imagens (Vídeos e fotos) 2 pessoas * Apuração das provas 1 pessoa * Equipe de Staff 10 pessoas * Transporte e resgate dos pilotos 5 veículos * Locução 1 pessoa * Diretor de prova 1 pessoa * Diretor de resgate 1 pessoa * Juiz de prova 1 pessoa * Locutor de prova * 2 vans para transporte dos pilotos	Serv.	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	05/2022	05/2022
	2	Confecção de 12 banners / lona tamanhos variados	Pct.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	05/2022	05/2022
	3	Impulsioneamento nas redes sociais	Serv.	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	05/2022	05/2022
						R\$ 33.500,00		



09 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	
Total Geral			R\$ 33.500,00	

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL					
Janeiro 2022	Fev. / 2022	Março/2022	Abril/2022	Maió/2022	Junho/2022
				R\$ 33.500,00	
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out./ 2022	Nov./ 2022	Dez/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro 2022	Fev. / 2022	Março/2022	Abril/2022	Maió/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out./ 2022	Nov./ 2022	Dez/2022

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2022.



Leandro Carnielli
Diretor Presidente

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

(ES) _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2022 08:54:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOYCE COELHO SIMÕES (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEMAKT - SETUR - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-X1MTFF>

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

PROCESSO: 2021-275WH

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 002 / 2022.

OBJETO: Acréscimo no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos setenta e sete mil e quinhentos reais) ao montante de recursos orçamentários descentralizados por meio do Termo de Cooperação Nº 002/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do Termo de Cooperação é de R\$ 518.625,84 (quinhentos dezoito mil seiscentos vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG Emitente:		370.101		UG Favorecida:		350.201		
Esfera	UO	Código Prog.Trabalho	Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
F	37.101	2369501131112	Modernização e Adequação da Infraestrutura Turística	0133000000	4.4.90.39	370.101	00912- Sinalização Turística	477.500,00

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2022.

Fernando Castro Rocha

Secretário - SETUR

Concedente

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor Geral - DER

Executante

Protocolo 857662

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº
006/2022

Processo nº 2022-MN3NX

Registro SIGEFES Nº 180674

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.

Organização Da Sociedade Civil: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Evento.

Objeto: Apoio financeiro para a contratação de serviços de produção e organização, confecção de banners e promoção nas redes sociais para realização do evento "SUPER OPEN - Campeonato Capixaba de Voo Livre", no município de Alfredo Chaves.

Vigência: A partir da data de assinatura do termo até 30/06/2022.

Valor total: R\$ 33.500,00

Dotação Orçamentária:

2369501132258 - FONTE: 0101 - ED: 3.3.50.41.

Fundamento legal: Artigo 31, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justificativa: É inexigível o chamamento público considerando o caráter único e exclusivo da proponente.

Gestor Da Parceria:

Simone Diniz da Costa Flores

Nº Funcional: 4049624.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Joyce Coelho Simões

Nº Funcional: 3298507

Simone Sampaio do Nascimento.

Nº Funcional: 3509923.

Thalita de Oliveira Barros

Nº Funcional: 4071115.

Vitiane Cristina de Paula.

Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 25 de maio de 2022.

Fernando Castro Rocha

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 857939

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 001 AO
CONVÊNIO
Nº 021/2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Município de Conceição do Castelo/ES.

CLAUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Convênio Nº 021/2021, celebrado para a Aquisição de um trator cortador de grama, município de Conceição do Castelo - ES, até o dia 30 de setembro de 2022, conforme solicitação do Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

Processo: 2020-50GPP

Vitória, 25 de maio de 2022.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR

Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Protocolo 857062

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 02 AO
CONVÊNIO
Nº 053 / 2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT